



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

PROJETO DE LEI Nº 03/99

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Ivaiporã, estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º O fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FDE destina-se à captação e à aplicação de recursos visando o desenvolvimento econômico do Município, como meio de assegurar o bem-estar social.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão destinados, exclusivamente, à atividade industrial do Município, como meio de assegurar o bem-estar social, observando prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º A administração e representação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico caberá a uma diretoria executiva integrada por:

I- Presidente, Secretário da Indústria, Comércio e Turismo ou Diretor da Divisão;

II- Vice-Presidente, Presidente da Associação Coml. Indl. de Ivaiporã (ACII);

III- Tesoureiro, Secretário Municipal da Fazenda, ou Diretor da divisão;

IV- Secretário, nomeado pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo Único Os membros da diretoria serão nomeados por decreto próprio.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão constituídos de:

I- 2% (dois por cento) do total das receitas do Município em investimentos, excluídas as de vinculação específica;

II- doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

III- indenizações decorrentes do alagamento por hidreletrica e utilização de recursos minerais do subsolo, além de outras que possam ser carreadas para o Município de idêntica origem;

IV - outras receitas legais, juros e correções monetárias da aplicação de recursos destinadas ao FDE.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico destinados a financiamentos ou a apoio institucional a investimentos produtivos poderão ser geridos, mediante convênio, por instituição financeira estatal de fomento, observados os seguintes princípios básicos:

I- preservação da integridade patrimonial do Fundo;

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 15/03/1989

LD

Leonilda Iori Pereira

Oficial Administrativo

Reunião Ordinária

1ª Sessão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO *por unanimidade*

Em 22/03/89

Ata(s) n.º 1.051

LD

Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira

Oficial Administrativo

Reunião Extraordinária

2ª Sessão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO *por unanimidade*

Em 22/03/89

Ata(s) n.º 1.052

LD

Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira

Oficial Administrativo

Reunião Extraordinária

3ª Sessão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO *por unanimidade*

Em 23/03/89

LD



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

I- preservação da integridade patrimonial do Fundo;

II- maximização do retorno econômico e social dos investimentos direcionados;

Art. 6º Os recursos do fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico poderão ser aplicados em:

I- financiamentos;

II- custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeiro, consultorias e treinamentos;

III- estudos e pesquisas que orientam programas setoriais para expansão de oportunidade de investimento;

IV- projetos de incubação empresarial;

V- pagamento de aluguéis decorrentes da implantação e expansão empresarial;

VI- doações de barracões ou terrenos;

VII- outras atividades industriais, sempre voltadas aos interesses sócio-econômicos do Município;

Parágrafo Único São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico praticará as seguintes modalidades de operações:

I- financiamento de investimentos fixos necessários à execução dos projetos, tais como máquinas, equipamentos, ferramentas, obras civis, instalações elétricas e hidráulicas;

II- financiamento de capital de giro associado - assim definido e dimensionado para o atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do projeto, para aquisição de matérias-primas, materiais complementares e outros insumos;

III- doações e arrendamento de barracões e terrenos;

IV- apoio institucional conforme os incisos II a VII do artigo 6º deste Decreto;

Art. 8º Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico as micro e pequenas empresas que estejam em funcionamento regular no Município de Ivaiporã, ou, no caso de implantação, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento, e em dia com suas obrigações tributárias, trabalhistas e fiscais.

Parágrafo Único Em caráter excepcional poderão ser considerados como beneficiários as Empresas-Escolas criadas com a interferência do Município e as empresas vinculadas ao Programa de incubação Empresarial, obedecido o de carência previsto.

Art. 9º As inscrições com prazo de até 30 (trinta) dias para entrada de solicitação de financiamento serão feitas mediante abertura de edital público, pela Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, ouvindo o Conselho Municipal de Desenvolvimento econômico, segundo requerimento e formulário próprios no

Câmara de Vereadores de Iviporã

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADOR
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - IVIPORÃ - PR
CEP: 83.000-000 - FONE: (043) 300-1000 - FAX: (043) 300-1000



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

Art. 10º A aprovação dos projetos e habilitação dos interessados aos recursos caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico ou a quem for delegado quando se tratar de parceria com instituição financeira estatal ou de fomento.

Parágrafo 1º A análise preliminar dos projetos caberá a uma Comissão Técnica instituída pelo respectivo Conselho;

Parágrafo 2º Os critérios de seleção deverão constar no edital de inscrição ajustados caso a caso.

Art. 11 Quando a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico for em parceria com instituição financeira estatal de fomento, caberá a esta o seguinte:

I- gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II- examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;

III- enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos;

IV- controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplimentos;

V- colocar à disposição os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;

VI- exercer outras atividades inerentes à função do Agente Financeiro do Fundo.

Art. 12 A operacionalização da administração dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá ser realizada de duas formas:

I- diretamente pelo municípios, as seguintes condições:

a) juros de 6% ao ano;

b) correção pela TJLP, ou pelo seu substituto legal;

c) prazo para liquidação de financiamento de até 24 (vinte e quatro) meses com 03 (três) meses de carência, com parcelamento mensal;

d) juros de mora do mercado em caso de pagamento em atraso;

e) cédula de título de crédito específica;

f) garantias de inadimplência por aval, garantia real ou fiança.

II- em parceria com instituição financeira estatal de fomento, conforme condições próprias da instituição parceira, cabendo ao beneficiário o pagamento da respectiva taxa de administração.

Parágrafo Único Caberá aos beneficiários todas as custas do encaminhamento dos respectivos projetos.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
CABINETE DA PRESIDÊNCIA

PAZ E BEM-ESTAR - JUSTIÇA E ORDEN - EDUCAÇÃO E CULTURA - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - AGRICULTURA E Pecuária - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO - RECREIO E TURISMO - MEIO AMBIENTE - DEFESA DO CONSUMIDOR - DEFESA DO TRABALHADOR - DEFESA DO MEIO RURAL - DEFESA DO MEIO URBANO - DEFESA DO MEIO RURAL - DEFESA DO MEIO URBANO - DEFESA DO MEIO RURAL - DEFESA DO MEIO URBANO



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

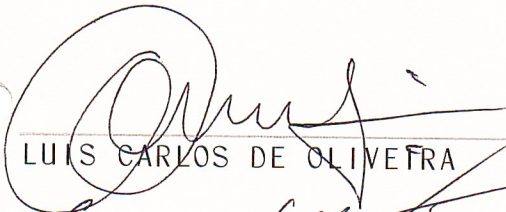
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

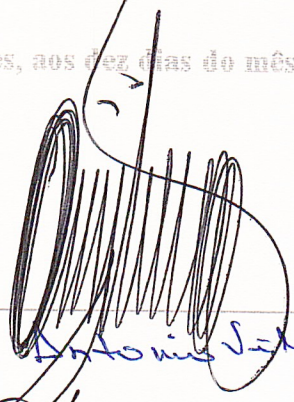
Art. 13 Os financiamentos relativos ao Fundo municipal de Desenvolvimento Econômico observarão o limite de até 80% (oitenta por cento) do valor financiável do respectivo projeto.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

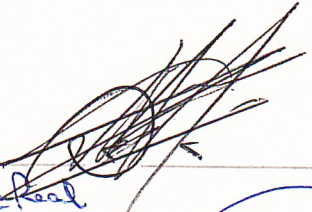
Sala das Sessões, aos dez dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

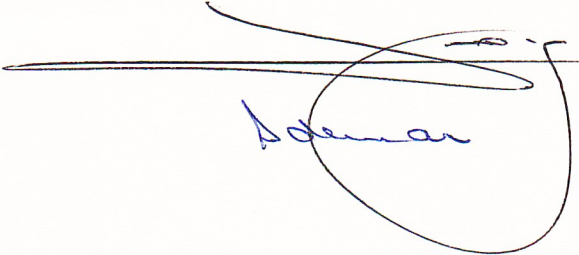

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA


EMIR MATIAS


Antonio S. S. S. S.


Des. Vil Garcia


Manoel de Gacela


JUSTIFICATIVA

Oral pelos proponentes.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DOS TRÊS PODERES - ORÇ. ANUAL - 1964 (R\$ 1.000.000,00) - FOLHA 001 DE 001 - 1964



[Faint, illegible handwritten text and signatures covering the lower half of the page.]



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 03/99

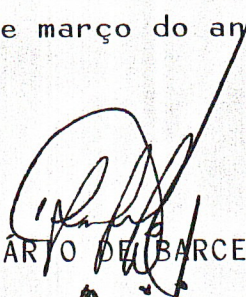
Súmula: Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

P A R E C E R :

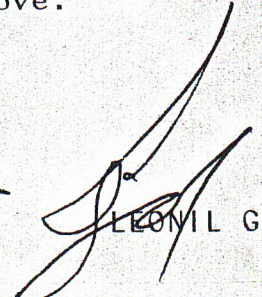
As Comissões supra mencionadas, em conjunto, examinando o referido Projeto de Lei, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais.

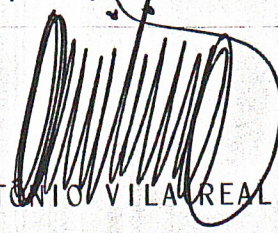
Quanto ao seu mérito, as Comissões emitem parecer favorável à sua aprovação.

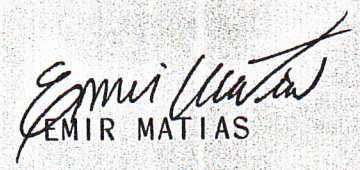
Sala das sessões, aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove.

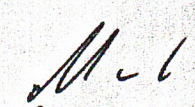

MÁRIO DE BARCELLOS


ROBERTO BALBINO DA SILVA


LEONIL GARCIA


ANTÔNIO VILA REAL


EMIR MATIAS


MÁRIO HORT



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/99

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

C O N V O C A :

Os Nobres Edis para duas reuniões extraordinárias, sendo uma dia 22.03.99 logo após a reunião ordinária e outra dia 23.03.99 às 9:00 horas, para apreciação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 02/99 - Súmula: Cria o Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências; Projeto de Lei nº 03/99 - Súmula: Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências; Projeto de Lei nº 05/99 - Súmula: Dispõe sobre a conservação de estradas adequadas do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências; Projeto de Lei nº 06/99 - Súmula: Regulamenta o inciso XVI, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências, todos do Poder Legislativo e ainda, Projeto de Lei nº 03/99 - Súmula: Autoriza a doação de imóvel ao Sindicato dos empregados no Comércio de Ivaiporã e dá outras providências, juntamente com a Emenda Substitutiva, Projeto este oriundo do Poder Executivo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecientos e noventa e nove.

